

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

A RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO) ("Securitizadora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 11ª Emissão da Securitizadora ("Assembleia"), a ser realizada em **a ser realizada em 11 de junho de 2026 às 16 horas horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a. A não realização da Recompra Compulsória Deliberada, e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 7.1., itens (i) e (xiv) do Contrato de Cessão e 3.3., itens (i) e (xiv) do Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento das obrigações não pecuniárias, elencadas no Material de Apoio (Anexo II) deste Edital;
- b. A concessão do prazo adicional de até 31 de julho de 2026 (inclusive) para que os referidos descumprimentos sejam sanados, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima, sob pena de configuração do Evento de Recompra Compulsória Deliberada, conforme previsto no item (i) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão;
- c. Concessão de anuência prévia (*waiver*) até 31 de julho de 2026, de modo que em caso de incorrência em quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1, nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xxii) e (xxiii) do Contrato de Cessão, e Cláusula 3.3, itens (xvii), (xviii), (xviii) incisos (ii), (iv) e (v) do Termo de Securitização estas não terão efeitos de Eventos de Recompra Compulsória Deliberada, cujo teor segue descrito no Anexo III do Material de Apoio, (inclusive), para que os referidos descumprimentos sejam sanados;
- d. Aprovar a alteração do Fluxo de Amortização e Pagamento de Remuneração definido no Anexo I do Termo de Securitização, conforme Anexo IV do Material de Apoio;
- e. Em caso de aprovação da Ordem do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e /ou aperfeiçoamento das deliberações constantes da Ordem do Dia, em especial celebrar todos e quaisquer documentos, inclusive aditamento aos Documentos da Operação que se façam necessários para implementar o deliberado quanto a Ordem do Dia

acima, os quais serão elaborados por assessor legal a ser contratado às expensas do Patrimônio Separado.

A Emissora informa que os Eventos de Recompra Compulsória Deliberada, referenciados nos itens da Ordem do Dia, constará no Anexo II deste Material de Apoio. Por fim, o Fluxo de Amortização e Pagamento de Remuneração definido no Anexo I do Termo de Securitização constará no Anexo IV deste Material de Apoio.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza Sec.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
((ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO))

ANEXO I*Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza*

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.) (“CRI”), A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 11 DE JUNHO DE 2026 ÀS 16 HORAS, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE REMOTA E ELETRÔNICA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, CONFORME RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, OU, AINDA, EM EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
CPF/CNPJ do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
E-mail do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
Telefones para Contato:	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) A não realização da Recompra Compulsória Deliberada, e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 7.1., itens (i) e (xiv) do Contrato de Cessão e 3.3., itens (i) e (xiv) do Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento das obrigações não pecuniárias, elencadas no Material de Apoio (Anexo II) deste Edital;

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(ii) A concessão do prazo adicional de até 31 de julho de 2026 (inclusive) para que os referidos descumprimentos sejam sanados, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima, sob pena de configuração do Evento de Recompra Compulsória Deliberada, conforme previsto no item (i) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(iii) Concessão de anuência prévia (*waiver*) até 31 de julho de 2026, de modo que em caso de incorrência em quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1, nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xxii) e (xxiii) do Contrato de Cessão, e Cláusula 3.3, itens (xvii), (xviii), (xviii) incisos (ii), (iv) e (v) do Termo de Securitização estas não terão efeitos de Eventos de Recompra Compulsória Deliberada, cujo teor segue

descrito no Anexo III do Material de Apoio, (inclusive), para que os referidos descumprimentos sejam sanados;

☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE

(iv) Aprovar a alteração do Fluxo de Amortização e Pagamento de Remuneração definido no Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme Anexo IV do Material de Apoio; e

☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE

(v) Em caso de aprovação da Ordem do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e /ou aperfeiçoamento das deliberações constantes da Ordem do Dia, em especial celebrar todos e quaisquer documentos, inclusive aditamento aos Documentos da Operação que se façam necessários para implementar o deliberado quanto a Ordem do Dia acima, os quais serão elaborados por assessor legal a ser contratado às expensas do Patrimônio Separado.

☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE

O Titular do CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular do CRI declara inexistir qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF/ME do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE ENVIO E PREENCHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto a distância ("Manifestação de Voto") da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 11ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) ("Assembleia", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª (Décima Primeira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*", celebrado em 22 de junho de 2022, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Essa Manifestação de Voto deverá ser preenchida caso o titular de CRI opte por exercer seu direito de manifestação de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é necessário:

- a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, a manifestação deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- b) ser enviada preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;
- c) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Manifestação de Voto para o endereço eletrônico da Securitizadora para juridico@rizasec.com e para o Agente Fiduciário agentefiduciario@vortex.com.br e ygi@vortex.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia;
- d) quando pessoa física, documento de identidade;
- e) quando pessoa jurídica, instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, acompanhados de documento de identidade válido com foto do representante legal;

- f) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- g) quando for representado por procurador: que tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais, acompanhada de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Manifestação de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

O Titular de CRI que fizer o envio da Manifestação de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia. Contudo, será desconsiderada a Manifestação de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia.

O Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGD

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXO II

Lista de Pendências

Entrega dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado Semestral da Cedente e das Devedoras, acompanhadas da memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 31/05/2025 – até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Cedente, obriga-se a: (...) (iv) a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, enviar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, cópia digital (pdf) do balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Cedente e das Devedoras, não auditados e/ou revisados por auditores independentes; e (b) memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização (conforme definido abaixo) elaboradas pela Cedente”

Entrega da Declaração Anual atestando cumprimento das obrigações assumidas, a manutenção das declarações prestadas e a não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória - Anexo XI (a) do CC, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 18/02/2026 – até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“7.11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.1 acima, a Cedente enviará anualmente à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo até 120 (cento e vinte) dias contado da data do término de cada exercício social, declaração atestando o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração deste Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, ficando a exclusivo critério da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo XI a este Contrato.”

Entrega de Declaração Semestral, acompanhada dos respectivos comprovantes que atestem a Destinação dos recursos captados nesta operação, de modo a indicar o montante investido, conforme cláusula 6.4. do Contrato de Cessão e 4.7.4. do Termo de Securitização

Vencimento em 30/06/2024, 30/12/2024, 30/06/2025, 29/12/2025 – até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“6.4. Adicionalmente, para que os CRI continuem caracterizados como Títulos Verdes, além das obrigações descritas nas Cláusulas anteriores, a Cedente obriga-se a: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da respectiva solicitação, fornecer ao Agente de Avaliação Externa quaisquer informações a respeito dos CRI, dos Bens Imóveis e/ou das Centrais, para fins de monitoramento; (ii) destinar os recursos obtidos com o recebimento do Preço de Aquisição exclusivamente ao fomento da atividade de geração de energia elétrica de fonte solar e para garantia da performance ambiental das operações das Centrais, incluindo temas como energia renovável, prevenção e controle da poluição, gestão de resíduos, gestão de aspectos de biodiversidade realizadas pela Cedente; e (iii) adotar níveis adequados de transparência para fins de comprovação da destinação dos recursos obtidos com os CRI. “

"4.7.4. Adicionalmente, para que os CRI continuem caracterizados como Títulos Verdes, além das obrigações descritas no Contrato de Cessão, nos termos do referido instrumento, a Cedente obrigou-se a: (...) (ii) destinar os recursos obtidos com o recebimento do Preço de Aquisição exclusivamente ao fomento da atividade de geração de energia elétrica de fonte solar e para garantia da performance ambiental das operações das Centrais, incluindo temas como energia renovável, prevenção e controle da poluição, gestão de resíduos, gestão de aspectos de biodiversidade realizadas pela Cedente; e Nos termos do Art. 15, VII, da Resolução 17/2021, favor enviar declaração, acompanhada dos respectivos comprovantes que atestem a destinação dos recursos captados nesta operação, de modo a indicar o montante investido"

Elaboração Semestral de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para Inclusão de Direitos Creditórios, prevista na cláusula abaixo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos

Vencimento em 24/06/2025 , 24/12/2025 – até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

"2.1.3. Caso as Fiduciantes adquiram ou terceiro adquira em benefício das Fiduciantes novos Equipamentos, estes também incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a partir da respectiva aquisição, a integrar a definição de Equipamentos (“Equipamentos Adicionais”). Visando a formalização da Alienação Fiduciária já constituída sobre os Equipamentos Adicionais, caso tenham sido adquiridos Equipamentos Adicionais, semestralmente, em até o 30 dias contados do fim de cada semestre do ano, conforme aplicável, e também após Completion Físico Financeiro (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme aplicável, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para fins de atualização do Anexo I do presente Contrato, de forma que a incluir a descrição dos Equipamentos Adicionais. Qualquer referência neste Contrato a “Equipamentos” será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Equipamentos Adicionais."

Demonstrações financeiras, auditadas, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 31/03/2026 - até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.2.Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Cedente, obriga-se a: (v)a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, enviar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário,

no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, (a)cópia digital (pdf) das demonstrações financeiras da Cedente referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton, BDO, RSM, Crowe Horwath, Nexia International, PP&C auditores independentes, ou Baker Tilly (cada um, um “Auditor Independente Autorizado”);e (b)memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização elaboradas pela Cedente, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização elaborados pela Cedente.”

Entrega dos Seguros vigentes dos Projetos da Operação, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 29/02/2024– até a presente data

Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a: (viii) apresentar à Cessionária os comprovantes (a) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Cedente ou em nome do Contratado EPC, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais e aos respectivos Bens Imóveis no período anterior à conclusão das Centrais, junto a seguradoras de primeira linha escolhidas a exclusivo critério da Cedente e/ou do Contratado EPC da respectiva 38 Central, conforme o caso, incluindo as seguintes coberturas até a emissão do CAP: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às obras e (3) garantia de fiel cumprimento dos Contratos de EPC, por meio cobertura de seguro garantia performance, com a cobertura mínima de 7% do valor dos Contratos de EPC (“Seguros Pré-Operacionais”), bem como a comprovação dos endossos à Cessionária dos Seguros Pré-Operacionais, inclusive para fins do disposto na Cláusula 3.19.1.2 acima, em caso dos Contratos de EPC com seguros advindos de seus contratados, não haverá a necessidade de contratação de Seguros Pré Operacionais pela Cedente; e (b) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Cedente, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a sua respectiva conclusão, junto a seguradoras de primeira linha, escolhidas a seu exclusivo critério, incluindo as seguintes coberturas: (1) responsabilidade civil relacionadas às operações; (2) danos materiais aos equipamentos; e (3) garantia técnica dos equipamentos (“Seguros Operacionais”, e em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os “Seguros”), bem como comprovar os endossos à Cessionária em até 10 (dez) Dias Úteis contados do início da obra ou de sua contratação, o que ocorrer primeiro. A ocorrência de um sinistro em qualquer dos Bens Imóveis e/ou Centrais deverá ser prontamente informada à Cessionária e, deverá a Cessionária convocar assembleia geral de Titulares dos CRI a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a Recompra Parcial Obrigatória, ou para sua transferência, total ou parcial, à Cedente, conforme o caso, exceto se: (x) a indenização envolver valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (y) for realizada a título de reembolso de custos previamente arcados pela Cedente; quando caberá à Cessionária transferir a respectiva indenização para a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de seu recebimento; (x) renovar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os Seguros e seus respectivos endossos à Cessionária, em até 10 (dez) dias de sua contratação, a fim de manter

sua plena vigência até a data de vencimento dos CRI, mediante envio dos respectivos comprovantes para a Cessionária;

ANEXO III

Cláusula 7.1 – Eventos de Recompra Compulsória Deliberada

(xvii) se em até 18 (dezoito) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não for realizado completamente as obras necessárias para a construção de 1 (uma) ou mais usinas no Lote 2 de UFV's, conforme atestado na segunda atualização do Relatório de Due Diligence Técnica;

(xviii) se em até 11 (onze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,25x;

(xix) se em até 21 (vinte e um) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do ICSD mínimo de 1,25x;

(xxii) se em até 13 (treze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 e não atendimento do ICSD 1,25x;

(xxiii) se em até 23 (vinte e três) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 2 e não atendimento do ICSD 1,25x;

Cláusula 3.3 – Eventos de Recompra Compulsória Deliberada

(xvii) se em até 18 (dezoito) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não for realizado completamente as obras necessárias para a construção de 1 (uma) ou mais usinas no Lote 2 de UFV's, conforme atestado na segunda atualização do Relatório de Due Diligence Técnica;

(xviii) se em até 11 (onze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,25x;

(ii) se em até 21 (vinte e um) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do ICSD mínimo de 1,25x;

(iv) se em até 13 (treze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 e não atendimento do ICSD 1,25x;

(v) se em até 23 (vinte e três) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 2 e não atendimento do ICSD 1,25x;

ANEXO IV

Atualização do Fluxo de Amortização e Pagamento de Remuneração

<i>Cronograma de Pagamentos Título</i>			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/07/2022	0,0750%	NÃO
2	15/08/2022	0,0751%	NÃO
3	15/09/2022	0,0751%	NÃO
4	15/10/2022	0,0752%	NÃO
5	15/11/2022	0,0752%	NÃO
6	15/12/2022	0,0753%	NÃO
7	15/01/2023	0,0753%	NÃO
8	15/02/2023	0,0754%	NÃO
9	15/03/2023	0,0755%	NÃO
10	15/04/2023	0,0755%	NÃO
11	15/05/2023	0,0756%	NÃO
12	15/06/2023	0,0730%	NÃO
13	15/07/2023	0,0731%	NÃO
14	15/08/2023	0,0731%	NÃO
15	15/09/2023	0,0732%	NÃO
16	15/10/2023	0,0732%	NÃO
17	15/11/2023	0,0733%	NÃO
18	15/12/2023	0,0733%	NÃO
19	15/01/2024	0,0734%	NÃO
20	15/02/2024	0,0000%	NÃO
21	15/03/2024	0,0000%	NÃO
22	15/04/2024	0,0000%	NÃO
23	15/05/2024	0,0000%	NÃO
24	15/06/2024	0,0000%	NÃO
25	15/07/2024	0,0000%	NÃO
26	15/08/2024	0,0000%	NÃO
27	15/09/2024	0,0000%	NÃO
28	15/10/2024	0,0000%	NÃO
29	15/11/2024	0,0000%	NÃO
30	15/12/2024	0,0000%	NÃO
31	15/01/2025	0,0000%	NÃO
32	15/02/2025	0,0000%	NÃO
33	15/03/2025	0,0000%	NÃO

34	15/04/2025	0,0000%	NÃO
35	15/05/2025	0,0000%	NÃO
36	15/06/2025	0,0081%	NÃO
37	15/07/2025	0,0082%	NÃO
38	15/08/2025	0,0082%	NÃO
39	15/09/2025	0,0000%	NÃO
40	15/10/2025	0,0000%	NÃO
41	15/11/2025	0,0000%	NÃO
42	15/12/2025	0,0000%	NÃO
43	15/01/2026	0,0000%	SIM
44	15/02/2026	0,0000%	SIM
45	15/03/2026	0,0000%	SIM
46	15/04/2026	0,0000%	SIM
47	15/05/2026	0,0000%	SIM
48	15/06/2026	0,0000%	SIM
49	15/07/2026	0,0000%	SIM
50	15/08/2026	0,9819%	NÃO
51	15/09/2026	1,0301%	NÃO
52	15/10/2026	1,0408%	NÃO
53	15/11/2026	1,0517%	NÃO
54	15/12/2026	1,0629%	NÃO
55	15/01/2027	1,0743%	NÃO
56	15/02/2027	1,0860%	NÃO
57	15/03/2027	1,2950%	NÃO
58	15/04/2027	1,3120%	NÃO
59	15/05/2027	1,3294%	NÃO
60	15/06/2027	1,3473%	NÃO
61	15/07/2027	1,3657%	NÃO
62	15/08/2027	1,3847%	NÃO
63	15/09/2027	1,4780%	NÃO
64	15/10/2027	1,5002%	NÃO
65	15/11/2027	1,5230%	NÃO
66	15/12/2027	1,5466%	NÃO
67	15/01/2028	1,5709%	NÃO
68	15/02/2028	1,5959%	NÃO
69	15/03/2028	1,7206%	NÃO
70	15/04/2028	1,7508%	NÃO
71	15/05/2028	1,7820%	NÃO
72	15/06/2028	1,8143%	NÃO
73	15/07/2028	1,8478%	NÃO

74	15/08/2028	1,8826%	NÃO
75	15/09/2028	1,9351%	NÃO
76	15/10/2028	1,9733%	NÃO
77	15/11/2028	2,0130%	NÃO
78	15/12/2028	2,0544%	NÃO
79	15/01/2029	2,0975%	NÃO
80	15/02/2029	2,1424%	NÃO
81	15/03/2029	2,2322%	NÃO
82	15/04/2029	2,2831%	NÃO
83	15/05/2029	2,3365%	NÃO
84	15/06/2029	2,3924%	NÃO
85	15/07/2029	2,4510%	NÃO
86	15/08/2029	2,5126%	NÃO
87	15/09/2029	2,6955%	NÃO
88	15/10/2029	2,7701%	NÃO
89	15/11/2029	2,8490%	NÃO
90	15/12/2029	2,9326%	NÃO
91	15/01/2030	3,0212%	NÃO
92	15/02/2030	3,1153%	NÃO
93	15/03/2030	3,3564%	NÃO
94	15/04/2030	3,4730%	NÃO
95	15/05/2030	3,5979%	NÃO
96	15/06/2030	3,7322%	NÃO
97	15/07/2030	3,8769%	NÃO
98	15/08/2030	4,0333%	NÃO
99	15/09/2030	4,3792%	NÃO
100	15/10/2030	4,5798%	NÃO
101	15/11/2030	4,7996%	NÃO
102	15/12/2030	5,0416%	NÃO
103	15/01/2031	5,3092%	NÃO
104	15/02/2031	5,6069%	NÃO
105	15/03/2031	5,9879%	NÃO
106	15/04/2031	6,3692%	NÃO
107	15/05/2031	6,8025%	NÃO
108	15/06/2031	7,2990%	NÃO
109	15/07/2031	7,8737%	NÃO
110	15/08/2031	8,5467%	NÃO
111	15/09/2031	9,9430%	NÃO
112	15/10/2031	11,0408%	NÃO
113	15/11/2031	12,4111%	NÃO

114	15/12/2031	14,1697%	NÃO
115	15/01/2032	16,5090%	NÃO
116	15/02/2032	19,7734%	NÃO
117	15/03/2032	25,0000%	NÃO
118	15/04/2032	33,3333%	NÃO
119	15/05/2032	50,0000%	NÃO
120	15/06/2032	100,0000%	NÃO